ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°

Pregão Eletrônico SRP nº xx/202x
Processo: xxx
Validade da Ata: xx/xx/202x

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, na sede do Município de Andaraí, localizado localizada **Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, Andaraí-ba**, CEP: 46.830-000, na cidade de Andaraí-ba, Estado da Bahia, daqui em diante designado meramente **MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.922.570/0001-80, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, senhor Sr. Wilson Paes Cardoso, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 054.695.385-91 e portador do RG n° 662766, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX resolve, nos termos da Lei 14.133 e do Decreto Municipal nº 3.436/2024, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento dos objetos adjudicados na licitação homologada na forma como proposto pelos adjudicatários, doravante designado FORNECEDOR, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata possui a finalidade de registrar os preços obtidos no Pregão Eletrônico SRP nº xx/202x para a futura e eventual fornecimento de materiais de imobilização e resgate, materiais de apoio operacional, uniformes e botas, materiais e insumos médico-hospitalares e produtos sanitizantes, destinados a atender às necessidades operacionais e assistenciais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), assegurando condições adequadas de trabalho, segurança e eficácia nas ações desenvolvidas pelas equipes. Os produtos sanitizantes destinam-se, ainda, ao atendimento das demandas do Hospital Municipal e das Unidades de Saúde da Família (USF), através desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo licitatório.

1.2. Salienta-se que a Administração não está obrigada a adquirir as quantidades estimadas e dispostas no edital deste Pregão Eletrônico.

1.3. Nos valores registrados já estão inclusas todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão-de-obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR E PREÇOS

2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem (ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor, nos seguintes termos:

2.2. Adjudicado e Homologado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ, endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro abaixo, com o seguinte valor R$ (valor por extenso):

LOTES: XXXX

ITEM/LOTE	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário registrado	Preço total registrado	Validade da Ata
01						

(*Listar todos os itens/lotes)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

3.2. Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

4.1. REVISÃO DOS PREÇOS

4.1.1. Durante a execução, sobrevindo força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, será assegurada a REVISÃO DOS PREÇOS, conforme descrito no art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2023, cabendo à empresa protocolar sua solicitação.

4.1.2. O pedido de REVISÃO deverá conter as justificativas e estar acompanhado de documentação idônea a demonstrar a variação dos preços e demonstração dos motivos que embasaram o referido pedido;

4.1.3. Poderão ser apresentados os seguintes documentos para tal comprovação:

4.1.4. Notas Fiscais próximas à data da apresentação da proposta de preço - para comprovação do custo do produto no momento da formulação da proposta – e Notas Fiscais contemporâneas ao pedido de revisão - para comprovação da variação no custo do produto;

4.1.5. Notas Fiscais de venda a outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, utilizando-se o mesmo critério citado no item anterior;

4.1.6. Orçamentos do fabricante ou fornecedor do produto, desde que devidamente identificados, constando a logo da empresa, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável/representante legal da empresa. Caso se trate de MEI, ME/EPP, o Comprovante de Inscrição e Situação cadastral deverá ser anexado ao orçamento;

4.1.7. Poderão, ainda, ser apresentadas comprovação de variação de preços com base nos preços praticados por outros órgãos públicos, consultados através de:

4.1.8. Site do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

4.1.9. Compras Net, campo Painel de Preços https://www.gov.br/compras/pt-br/;

4.1.10. PNCP, portal Nacional de Contratações Publicas, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ;

4.1.11. Consulta de preços, via internet. Nesse caso, deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos de fontes diversas.

4.1.12. A Secretaria interessada poderá realizar diligências visando a verificação das variações mencionadas, ainda que o pedido esteja acompanhado da documentação supramencionada.

4.2. DO REAJUSTE

4.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura da ata.

4.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

4.3. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostila. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

4.4. A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do fornecedor ou da Administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133/2021.

4.4.1. O pedido realizado pelo fornecedor para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 30 dias, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

4.4.2. A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

4.4.3. A execução do objeto ou a extinção da ata de registro de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

4.5. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor da Ata e o Preposto da empresa fornecedora, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DO(S) FORNECEDOR(ES)

5.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante a vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133/2021;

6.1.5. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

6.1.6. **Ainda, aqueles casos estabelecidos no art. 28 do Decreto n° 3436/2024.**

6.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.2.1. Por razão de interesse público;

6.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

6.2.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. Nas hipóteses previstas nos subitens, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.6. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no setor da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

6.8. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor do preço cancelado, no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.9. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, a Administração poderá realizar nova contratação, sem que caiba direito de recurso.

6.10. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente:

6.10.1. Pelo encerramento de sua vigência;

6.10.2. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

6.10.3. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

6.10.4. por razões de interesse público, devidamente justificado.

7. CLÁUSULA SETIMA – MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Entregar os itens em perfeitas condições, conforme especificações;

7.2. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da empresa vencedora a respeito do presente contrato/ata e/ou outras informações a ele inerentes; Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Andaraí;

7.3. Manter, durante todo o período da execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Andaraí, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.1333/2021, e suas alterações posteriores;

7.4. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante a Ordem de compra;

7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.10. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Andaraí, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

7.11. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão;

7.12. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

7.13. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos produtos fornecidos;

7.14. A empresa vencedora se compromete durante toda a execução do contrato/ata, a manter as condições de habilitação na licitação, especialmente a existência de profissionais devidamente habilitados a executar o objeto do presente contrato;

7.15. Organizar tecnicamente e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas;

7.16. Assegurar e facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

7.17. Informar imediatamente após o recebimento da solicitação de pedido a ocorrência de qualquer situação que possa prejudicar a entrega do objeto no tempo fixado;

7.18. A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.19. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

7.20. Condições de execução:

7.21. O início da execução do objeto dar-se-á a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, mediante emissão de Ordens de Fornecimento enviadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O prazo para entrega dos itens será de:

7.22. PARA OS LOTES 01, 02, 03, 06 e 07;

- Entrega regulares: Até 10 (dez) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento.
- Entrega emergências; Até 72 (setenta e duas) horas, mediante justificativa formal da Secretaria de Saúde.

7.23. Para os Lotes 04 e 05.

7.24. As entregas deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, considerando o tempo necessário para confecção e modelagem dos itens.

7.25. Poderá haver ajuste de prazos mediante acordo entre as partes, em função do quantitativo solicitado na ordem de fornecimento e da complexidade de produção, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

7.26. O fornecimento dos materiais e insumos médico-hospitalares, materiais de imobilização e resgate, uniformes, materiais de apoio operacional, medicamentos e produtos sanitizantes ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade de reabastecimento do serviço do SAMU e das Unidades de Saúde da Família (USFs), do Hospital Municipal e demais unidades vinculadas, observando-se a sazonalidade e a demanda dos serviços de saúde.

7.27. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega estabelecido, a empresa contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando as justificativas para o atraso, a fim de que se possa analisar eventual prorrogação de prazo. Situações de caso fortuito ou força maior serão avaliadas nos termos da legislação vigente.

7.28. **LOCAL DE ENTREGA:** Hospital Municipal de Andaraí, localizado na Avenida Paraguaçu, s/n, Andaraí/BA; e Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Marimbus, s/n, Alto da Bela Vista, Andaraí/BA.

7.29. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.30. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.31. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto na Nota Fiscal.

7.32. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.33. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.34. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.35. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

8.1.1. assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

8.1.2. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.3. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

8.1.4. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;

8.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.6. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.7. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.1.8. aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto.

8.1.9. promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

8.1.10. acatar todas as orientações da Administração, emanadas pelo gestor e fiscal da ata, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.2. O objeto deverá ser entregue livres de frete, carga e descarga, no local indicado pela na requisição de compra, de segunda a sexta feira.

8.3. Em caso de envio do objeto por transportadora e havendo discordância de quantidade e/ou local de entrega solicitadas na requisição, o objeto não serão aceitos e a contratada será comunicada para tomar as devidas providencias e sanar os problemas no prazo de 05 (cinco) dias.

8.4. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre o objeto a ser entregue;

8.5. Todas as despesas com frete, impostos e demais taxas ficarão a cargo da empresa vencedora;

8.6. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Andaraí;

8.7. Manter, durante todo o período da execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Andaraí, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.1333/2021, e suas alterações posteriores;

8.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

8.11. Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamento, materiais manchados, sujos e/ou com aparência duvidosa, não serão aceitos;

8.12. Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria solicitante, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições;

8.13. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus

(independente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/edital/contratuais aplicáveis à espécie;

8.14. As licitantes deverão apresentar marcas de cada item licitados, em suas propostas de preços.

8.15. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos itens fornecidos;

8.16. Fornece toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza de correntes da execução do contrato/ata;

8.17. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, para atender às necessidades das Unidades de Saúde da Família (USFs), do Hospital Municipal e da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou outro instrumento equivalente, observados os quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.18. Garantir que os produtos entregues atendam a todas as exigências legais e regulamentares, incluindo o registro na ANVISA ou em outros órgãos competentes.

8.19. Assegurar que os produtos fornecidos estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, conforme as normas sanitárias, com a devida rastreabilidade dos lotes e informações sobre a procedência dos produtos.

8.20. Responsabilizar-se pelo transporte adequado dos produtos, respeitando as condições necessárias para garantir sua integridade, como temperatura controlada e umidade adequada, quando necessário.

8.21. Manter condições adequadas de armazenamento dos produtos, conforme as exigências de segurança e normas sanitárias aplicáveis, até a entrega final.

8.22. Proceder à substituição imediata de quaisquer produtos que apresentem defeitos ou estejam fora do prazo de validade ou não atendam às especificações acordadas, sem custos adicionais para a contratante.

8.23. Realizar a retirada de produtos não conformes quando solicitado pela contratante, garantindo o não uso de insumos ou produtos Sanitizantes inadequados.

8.24. Fornecer toda a documentação necessária à contratante, incluindo notas fiscais, certificados de qualidade, e comprovantes de entrega.

8.25. Manter registros atualizados sobre o fornecimento dos insumos e produtos sanitizantes, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.

8.26. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega e as condições contratuais, com comunicação prévia à contratante em caso de eventuais dificuldades que possam comprometer o cumprimento do contrato.

8.27. Todos os produtos devem ser fornecidos em suas embalagens originais, invioladas, com identificação clara do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade, em conformidade com a legislação sanitária.

8.28. Os produtos devem ser entregues com no mínimo 2/3 do prazo de validade vigente, salvo disposição diversa prevista em edital ou contrato específico.

9. CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Constituem obrigações deste Órgão:

9.1.1. realizar a fiscalização da ata, através dos servidores especialmente designados ou de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização da presente ata, sendo esta; **Sra. Samira Cunha Laranjeira**.

9.1.2. realizar a gestão da ata, através de servidor especialmente designado **Sra. Adaize Eulalia de Melo** que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão da presente ata.

9.2. O fiscal e gestor da ata, conforme atribuições tomarão conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

9.3. Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

9.4. receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

9.5. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.6. comunicar ao preposto do fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.7. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

9.8. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, edital e anexos;

9.9. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da Transparência do Órgão as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

9.10. providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

9.11. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. O Município de Andaraí se obriga a efetuar os pagamentos devidos na forma e condições ora estipuladas;

9.13. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

9.14. Manter a fiscalização necessária para acompanhamento do objeto;

9.15. Aplicar à empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

10.1. A presente ata de registro de preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

10.1.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

10.1.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

10.2. As alterações qualitativas e quantitativas na presente ata de registro de preços observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

10.3. Quando existir prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ocorrer à renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

10.4. A renovação dos quantitativos registrados respeitará o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. É vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias (dez dias) úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, junto com as certidões necessárias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa vencedora;

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência https://pmandarai.transparenciaoficialba.com/diariooficial/?pagina=mai&ano=2024

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas na presente Ata serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

16.2. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação.

AUTORIDADE COMPETENTE	GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1- 2-